



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura e Segurança Alimentar
e da Indústria e Comércio:

Despacho:

Fixa o preço de referência de compra da castanha de caju ao produtor para a Campanha de Comercialização da Castanha de Caju 2019/2020.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Diploma Ministerial n.º 104/2019:

Cria a Delegação Provincial do INCAJU, IP em Niassa.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

Tornando-se necessário definir as condições e procedimentos da fixação do preço de referência de compra da castanha de caju ao produtor na Campanha de Comercialização 2019/2020, de acordo com o princípio de Direito de Opção às indústrias, que privilegia o abastecimento da matéria-prima à indústria nacional de processamento da castanha de caju, nos termos do n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/99, de 1 de Novembro e, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23 do Decreto n.º 78/2018, de 6 de Dezembro, os Ministros da Agricultura e Segurança Alimentar e da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. É fixado o preço de referência de compra da castanha de caju ao produtor no valor de 34,00 Mt/kg (trinta e quatro metais por quilograma) para a Campanha de Comercialização

da Castanha de Caju 2019/2020.

Art. 2. A actualização do preço de referência de compra de castanha de caju ao produtor será feita sempre que se verificar uma flutuação do preço da amêndoa da castanha de caju no mercado internacional abaixo ou acima de 10%.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor após a sua publicação.

Maputo, aos 17 de Outubro de 2019. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *Higino Francisco de Marrule*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Ragendra de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Diploma Ministerial n.º 104/2019

de 31 de Outubro

O Instituto de Fomento do Caju (INCAJU, IP), criado pelo Decreto n.º 43/97, de 23 de Dezembro e o Decreto n.º 91/2018, de 31 de Dezembro ajusta as atribuições, competências, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento do INCAJU, IP.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos Institutos, Fundações e Fundos Públicos, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 91/2018, de 31 de Dezembro, que ajusta as atribuições, competências, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento do INCAJU, IP e alínea m) do n.º 1 do artigo 3 do Estatuto Orgânico do INCAJU, IP, aprovado pela Resolução n.º 10/2019, de 21 de Agosto, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, o Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, determina:

Artigo 1. É criada a Delegação Provincial do INCAJU, IP em Niassa, a qual se rege pelo Decreto n.º 91/2018, de 31 de Dezembro, pelo Estatuto Orgânico do INCAJU, IP e pelo Regulamento Interno do INCAJU, IP.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor, após a sua publicação.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *Higino Francisco de Marrule*.

Preço — 10,00 MT